



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

## Licença de Operação

**LO Nº.: 9413/2015**

**VALIDADE ATÉ: 02/09/2020**

PROCESSO Nº.: 2014/0000005642

DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2014

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

**PIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA**

PORTE:

**E-III**

ENDEREÇO:

RUA B SN VILA DOS CABANOS PORTO VILA DO CONDE SN

MUNICÍPIO:

Barcarena - PA

CEP:

68445-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-186938-3

CNPJ/CPF:

33.337.122/0222-87

TIPOLOGIA LICENCIADA:

**0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retailista (TRR), Terminal Transportador Retailista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes**

VALOR AUTORIZADO:

**CAM: 9477,2080**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA B SN VILA DOS CABANOS PORTO VILA DO CONDE SN - Barcarena - PA  
*Coordenadas Geográficas:* DATUM: SAD69 - W: 48:44:38,00 - S: 01:32:31,70

OBSERVAÇÕES:


Esta Licença autoriza a operação da atividade de "Terminais de Distribuição dos Combustíveis do Óleo combustível Tipo 1A (óleo B.P.F.)", nos termos do Parecer Técnico nº 31176/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015, datado de 03/08/2015.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 04 de setembro de 2015

  
Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

  
Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND





## Licença de Operação

LO Nº.: 9413/2015

VALIDADE ATÉ: 02/09/2020

PROCESSO Nº.: 2014/0000005642

DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2014

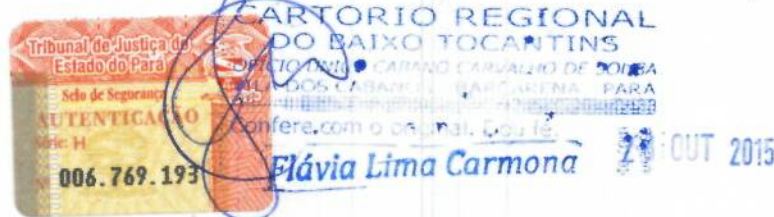
### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 9413/2015 requerida no processo protocolado sob nº. 2014/0000005642 em 26/02/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 120 dias



1. Certificado de Arqueação do tanque, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o qual deve constar o nome da empresa responsável pela arqueação, vigente;
2. Reapresentação do Ensaio de TankPac (é um método de ensaio que utiliza a técnica de emissão acústica para determinação da condição de integridade de fundo) ou outro que venha substituí-lo, acompanhado da ART do responsável técnico pelo elaboração/execução do referido laudo;
3. Realização de pintura no costado e no teto do tanque de armazenamento, a qual deverá ser comprovada através de relatório fotográfico datado e legendado;
4. Cumprir com as recomendações da empresa responsável pela inspeção das tubulações, a saber: "Fazer a recuperação do isolamento nos pontos de deformação; Fazer a substituição dos parafusos curtos das conexões flanges válvulas boca de inspeção porta de limpeza por parafusos passante com três fios roscas sobrando para cada lado; Fazer a troca das juntas da válvula 14" de entrada de óleo no tanque TQ.160.901, as mesmas encontra-se com vazamentos; Fazer a recuperação dos vazamentos encontrados no equipamento aquecedor de sucção; Realizar teste por pontos para definição do material, um ponto por trecho; Realizar inspeção por ME no anual para avaliação e definição de periodicidade de inspeção; Realizar TH da linha quando da inspeção geral do tanque e Cumprir cronograma de manutenção preventiva". E, posterior comprovação da execução desses serviços.

Prazo de 1825 dias

1. A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados relatórios de automonitoramento, comprovantes de destinação de resíduos perigosos, comprovante de recolhimento dos resíduos da caixa separadora de água e óleo, atestado de vistoria anual em vigência, Alvará de funcionamento em vigência, DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes;

OBS: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual, referente à atividade licenciada, implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo;

2. Realizar periodicamente a manutenção da caixa separadora de água e óleo (CSAO), devendo ser comprovada através de Relatório Fotográfico datado e, o auto monitoramento dos efluentes líquidos da saída da CSAO, a qual deverá ser monitorada semestralmente (contendo os seguintes parâmetros: óleos e graxas, fenóis, materiais sedimentáveis, pH, DQO, BTEX, Sulfetos, e condutividade elétrica) e seus resultados deverão ser enviados anexos ao Relatório de Informação Ambiental Anual e ao processo de renovação desta LO;

OBS: A coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a saída da caixa separadora de água e óleo ou, na impossibilidade da mesma, no seu



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 9413/2015

VALIDADE ATÉ: 02/09/2020

PROCESSO Nº.: 2014/0000005642


DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2014


último compartimento, junto à tubulação sinfonada de saída do efluente.

OBS: Os laudos laboratoriais devem ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos laudos técnicos.

3. Cumprir com todas as Normas Técnicas e legislação que norteiam a atividade ora licenciada;
4. Armazenar de forma adequada, os resíduos oleosos gerados no empreendimento, até recolhimento por empresa detentora de licença de operação responsável pelo tratamento e destinação final ambientalmente correta. A cópia dos certificados da destinação final deverá compor o RIAA;
5. Manter disponíveis telefones de emergência tais como: Corpo de Bombeiros; médico e Hospital ou Pronto Socorro mais próximo; Defesa Civil; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); e responsáveis legais pelo estabelecimento;
6. Em caso de acidente, agir de acordo com o Plano de Emergência Individual para Incidentes de Poluição por Óleo analisado e aprovado neste Órgão Ambiental, quando da apresentação do 2º RIAA;
7. Manter Programa de Treinamento junto aos funcionários quanto ao Combate a Incêndio, Primeiros Socorros e outras temáticas de segurança;
8. Realizar periodicamente a limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental implantado;
9. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental com potencial poluidor;
10. Informar quaisquer modificações pretendidas no empreendimento, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise; e
11. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental vigente.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

  
Francisca Lúcia Forpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

  
Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND

